



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 148, DE 31 DE MARÇO DE 1964

"dispõe sobre construção de edículas"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer plantas para construção de edículas nos fundos dos lotes dos loteamentos existentes, e já aprovados, na cidade.

§ único - Referidas plantas obedecerão aos padrões adotados pela Prefeitura.

art. 2º) - As plantas de que trata esta lei, bem como as populares, de que trata a lei n. 88, de 4/7/62, serão cobradas ao preço de custo.

art. 3º) - Na frente dos lotes, obedecido o recuo de 4 e 6 metros para as ruas e avenidas, respectivamente, só será permitida a construção de prédios com a apresentação de planta popular fornecida pela Prefeitura, ou pela apresentação de planta oficial, a qual deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura.


art. 4º) - Não será permitida a subdivisão dos lotes, não podendo os proprietários de terrenos com edículas construídas nos fundos, vender, doar ou alienar por qualquer outra forma, a parte de terreno com a respectiva construção.

§ único - A proibição deste artigo é extensiva aos lotes situados nas esquinas das vias públicas.

art. 5º) - As edículas de que trata esta lei não poderão ser aumentadas posteriormente sobre pretexto algum.

art. 6º) - Cada lote não poderá conter mais de uma edícula.

art. 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 31 de março de 1964.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA - Prefeito Municipal
Publicada no Serviço de Administração na mesma data


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE

Secretário